

LEI Nº 020/1989

SÚMULA: | “Regulamenta a Largura das Estradas Municipais e seus desaguadouros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei,

Artigo 1º - As Estradas Municipais, consideradas como principais, terão a largura mínima de 20 (vinte) metros, sendo que as mesmas serão consideradas como faixa de domínio de rodovias, sem que no entanto a Prefeitura Municipal tenha o compromisso de efetuar total abertura dos 20 (vinte) metros.

Artigo 2º - As Estradas Secundárias, terão a largura de 14 (quatorze) metros, considerados como faixa de domínio sem que a Prefeitura Municipal tenha a obrigação de efetuar total abertura das mesmas.

Artigo 3º - Esta faixa de domínio, tanto nas estradas consideradas principais, como secundárias, poderá ser acrescida de 20% (vinte por cento), dependendo da necessidade, que será avaliada pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

Artigo 4º - O Sentido de alargamento lateral será a critério da Prefeitura Municipal, isto desde que o terreno das duas laterais pertencer ao mesmo proprietário.

Artigo 5º - No caso a Rodovia se situar na divisa de dois proprietários, o alargamento será proporcional a partir do eixo central da rodovia já existente.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Sulina, terá o Poder de abrir desaguadouros de águas pluviais em qualquer ponto da rodovia em que achar que isto seja necessário.

Artigo 7º - Caso esse desaguadouro venha a causar danos ao proprietário do imóvel, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal à indenização.

Artigo 8º - Não será considerado dano o desaguadouro em terrenos não usados, terrenos alagadiços, cobertos de mata virgem, reflorestamentos, capoeiras e ainda invernadas, poteiros e gramados.

Artigo 9º - As sarjetas das rodovias serão contínuas não podendo ser interrompidas por ramificações de rodovias secundárias ou particulares.

Artigo 10º - Quando for necessário o uso de tubulação ou boeiros para dar acesso à entrada de ramificações particulares, os tubos ou outros materiais necessários, serão por conta do proprietário do terreno ou de quem da ramificação se beneficiar.

Artigo 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA-PR, 13 de novembro de 1989.

José Nivaldo Stoffels
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13 de novembro de 1989

Paulo Roberto Ernzen
Chefe de Gabinete